



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 166/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JACIMAR BATISTA DA SILVA - ME**, com sede na Rua Iguape, nº 763 - Vila Vitória - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob nº 23.783.551/0001-74, aqui representada por **JACIMAR BATISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 34.439.078 e inscrito no CPF/MF sob nº 303.827.488-75, residente e domiciliado na Estrada Itapeúna, s/nº - Morro Grande - Cajati - SP (11.950-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 130/2015, Processo nº 43180/2015, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de peças com serviços de mão de obra mecânica para conserto dos veículos Ducato placas EEF-3167; microônibus placas EEF-7882, veículo Sprinter placas DJP-9691.

LOTE 001 – FIAT DUCATO MINIBUS 2.3 2010/2010 PLACAS EEF-3167				
ITEM	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Engrenagem do veículo Fiat ducato minibus 2.3 2010/2010	R\$ 758,04	R\$ 758,04
2	1	Conjunto sincronizado do veículo Fiat ducato minibus 2.3 2010/2010	R\$ 721,55	R\$ 721,55
3	1	Garfo do câmbio do veículo Fiat ducato minibus 2.3 2010/2010	R\$ 465,57	R\$ 465,57
4	1	Junta do veículo Fiat ducato minibus 2.3 2010/2010	R\$ 56,88	R\$ 56,88
TOTAL GERAL DE PEÇAS			R\$ 2.002,04	
9	1	Serviços de mão de obra mecânica para conserto de do veículo Fiat ducato minibus 2.3 2010/2010 placas EEF-3167.	R\$ 417,96	R\$ 417,96
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS			R\$ 417,96	
TOTAL GERAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTE 001			R\$ 2.420,00	

CONTRATO Nº 166/2015

LOTE 003 – AMBULÂNCIA MB SPRINTER 415 CDI 2.2 RONTAM 2012/2013 PLACAS DJP-9691				
ITEM	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Tensor com rolamento para ambulância MB sprinter 415 cdi 2.2 rontam 2012/2013	R\$ 443,56	R\$ 443,56
2	1	Rolamento tensor lateral para ambulância MB sprinter 415 cdi 2.2 rontam 2012/2013	R\$ 125,03	R\$ 125,03
3	1	Rolamento tensor da ponta para ambulância MB sprinter 415 cdi 2.2 rontam 2012/2013	R\$ 197,65	R\$ 197,65
4	1	Correia do alternador para ambulância MB sprinter 415 cdi 2.2 rontam 2012/2013	R\$ 177,68	R\$ 177,68
TOTAL GERAL DE PEÇAS			R\$ 943,92	
5	1	Serviços de mão de obra mecânica para conserto da ambulância MB sprinter 415 cdi 2.2 rontam 2012/2013 placas DJP-9691	R\$ 306,08	R\$ 306,08
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS			R\$ 306,08	
TOTAL GERAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTE 003			R\$ 1.250,00	

LOTE 004 – MICROÔNIBUS MB LO 812 MPOLO VICINO 2009/2010 PLACAS EEF-7882.				
ITEM	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Mola traseira para microônibus MB LO 812 MPOLO VICINO 2009/2010	R\$ 123,53	R\$ 247,06
2	3	Jogo de buchas completo dianteiro/traseira para microônibus MB LO 812 MPOLO VICINO 2009/2010	R\$ 16,47	R\$ 49,41
TOTAL GERAL DE PEÇAS			R\$ 296,47	
3	1	Serviços de mão de obra mecânica para troca de molas e arqueamento para para microônibus MB LO 812 MPOLO VICINO 2009/2010 placas EEF-7882.	R\$ 123,53	R\$ 123,53
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS			R\$ 123,53	
TOTAL GERAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTE 004			R\$ 420,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 166/2015

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços serão executados na Oficina da **CONTRATADA** nos veículos relacionados no Anexo VI do edital, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme término dos serviços, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 e 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento – 10.302.0025.2040

Manutenção da Seção de Ensino Fundamental – 12.361.0018.2025

Manutenção da Divisão de Infraestrutura – 15.452.0002.2016

Fundo Municipal de Assistência Social – 08.122.0031.2041

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 166/2015

- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Efetuar os fornecimentos, sob pena de aplicação de multas contratuais;
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- V- Realizar a entrega das peças seguindo as orientações da Oficina da Manutenção Geral/Garagem conforme Termo de Referência (anexo VI) do edital;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos fornecimentos, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 828/2015, o servidor **REINALDO DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Serviços Municipais, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
 - a) até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - b) superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
- III- A Contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA** levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati/SP, pelo período de 02 (dois) anos.
 - a) são consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicional de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 166/2015

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 18 de dezembro de 2015.

JACIMAR BATISTA DA SILVA

Jacimar Batista da Silva - ME

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1